



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA **BRUNO FRANCO MARINHO**
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: BRUNO FRANCO MARINHO, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Pastor Euclides Arlindo, 595, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.052-330 inscrita no CNPJ sob o nº 34.103.152/0001-31, representada pelo sócio **Bruno Franco Marinho**, CPF XXX.710.115-XX, brasileiro, maior, médico, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ÉVERTON BARRETO GONZAGA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banese SICREDI – Agência: 2102 Conta Corrente: 05039-3.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 1882/2024**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.08217/2024-6**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 541/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 24 de abril de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretora Presidente do Ipesaúde
Credenciante

BRUNO FRANCO MARINHO
Representante Legal da **BRUNO FRANCO**
MARINHO
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES e BRUNO FRANCO MARINHO

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE****ANEXO ÚNICO****CREDENCIAMENTO Nº 033/2024****BRUNO FRANCO MARINHO**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço ambulatoriais e hospitalares especializados em Consultas, Honorários de equipe cirúrgica e exames ambulatoriais na especialidade cirurgia plástica, oftalmologia e endocrinologia, que deverão ser realizados na unidade própria do Ipesaúde e na rede hospitalar credenciada, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (• PORTARIA Nº 67 DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE DEFINE PACOTES EM CIRURGIA PLÁSTICA; • PORTARIA Nº 79 DE 08 DE JUNHO DE 2021, QUE ATUALIZA A TABELA REFERENTE A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS; • PORTARIA Nº 178 DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE ATUALIZA A TABELA DE PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA PLÁSTICA/REPARADORA; • PORTARIA Nº 192 DE 30 DE JULHO DE 2019, QUE ATUALIZA A TABELA DE PROCEDIMENTOS E PACOTES EM OFTALMOLOGIA.).

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	CONSULTA
0.91.19.0835	CONSULTA INTERNA CIRURGIA PLÁSTICA
0.91.19.0720	CONSULTA INTERNA OFTALMOLOGIA
0.91.19.0894	CONSULTA INTERNA ENDOCRINOLOGIA

PACOTES DE HONORÁRIOS MÉDICOS

CÓDIGO	PACOTE
0.92.96.0006	CIRURGIA REPARADORA E FUNCIONAL DA FACE
0.92.96.0014	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE NARIZ POR ESTÁGIO
0.92.96.0022	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA MAMÁRIA
0.92.96.0030	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE OU EXPANSOR (UNILATERAL)
0.92.96.0049	GINECOMASTIA UNILATERAL
0.92.96.0057	DERMOLIPECTOMIA PARA CORREÇÃO DE ABDÔMEN EM AVENTAL
0.92.96.0065	CORREÇÃO DE LIPODISTROFIA BRAQUIAL DE MEMBROS SUPERIORES
0.92.96.0073	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM ENXERTO DE PELE
0.92.96.0081	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS CUTÂNEOS LOCAIS
0.92.96.0090	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS OU MUSCULARES
0.92.96.0120	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE OU EXPANSOR (BILATERAL)
0.92.96.0227	CORREÇÃO DE PTOSE MAMÁRIA BILATERAL PÓS CIRURGIA BARIÁTRICA
0.92.96.0235	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS A RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL
0.92.96.0251	CORREÇÃO DE LIPODISTROFIA CRURAL OU TROCANTÉRICA DE MEMBROS INFERIORES
0.92.96.1240	GINECOMASTIA BILATERAL
0.92.96.1258	EXÊRESE DE LESÃO COM AUTO-ENXERTIA
0.92.96.1266	EXÊRESE DE LESÃO CIRCULAR COM ROTAÇÃO DE RETALHOS
0.92.96.1274	EXÊRESE DE TUMOR DE PELE E MUCOSAS
0.92.96.1282	EXÊRESE DE TUMOR E ROTAÇÃO DE RETALHO CUTÂNEO MUCOSO
0.92.96.1290	EXÊRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES – GRUPO DE ATÉ CINCO LESÕES (NA FACE)
1.01.02.019	VISITA HOSPITALAR A PACIENTES INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA E CREDENCIADA AO IPESAÚDE PARA AVALIAÇÃO DE ESCARAS



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

HONORÁRIO MÉDICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
2.01.01.104	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL POR BIOIMPEDANCIOMETRIA
2.01.04.073	CRIOTERAPIA
2.01.04.081	CURATIVO COM ANESTESIA
2.01.04.090	CURATIVO DE EXTREMIDADES
2.01.04.103	CURATIVO SEM ANESTESIA
3.01.01.018	ABRASAO CIRURGICA (POR SESSAO)
3.01.01.026	ALOPECIA PARCIAL - EXERESE E SUTURA
3.01.01.034	ALOPECIA PARCIAL - ROTACAO DE RETALHO
3.01.01.042	ALOPECIA PARCIAL - ROTACAO MULTIPLA DE RETALHOS
3.01.01.050	APENDICE PRE-AURICULAR - RESSECCAO
3.01.01.069	AUTONOMIZAÇÃO DE RETALHO - POR ESTÁGIO
3.01.01.077	BIOPSIA DE PELE. TUMORES SUPERFICIAIS. TECIDO CELULAR SUBCUTANEO. LINFONODO SUPERFICIAL. ETC
3.01.01.085	BIOPSIA DE UNHA
3.01.01.093	CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE - DESBASTAMENTO (POR LESAO)
3.01.01.107	CAUTERIZACAO QUIMICA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESOES)
3.01.01.115	CIRURGIA DA HIDROSADENITE (POR REGIAO)
3.01.01.123	CIRURGIA MICROGRÁFICA DE MONHS
3.01.01.131	COLETA DE RASPADO DÉRMIICO PARA BACILOSCOPIA
3.01.01.140	CORREÇÃO CIRÚRGIA DE LINFEDEMA (POR ESTÁGIO)
3.01.01.166	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES NOS MEMBROS COM UTILIZAÇÃO DE IMPLANTES
3.01.01.174	CORRECAO DE DEFORMIDADES POR EXERESE DE TUMORES. CICATRIZES OU FERIMENTOS COM O EMPREGO DE EXPANSORE
3.01.01.182	CORRECAO DE DEFORMIDADES POR EXERESE DE TUMORES. CICATRIZES OU FERIMENTOS. COM O EMPREGO DE EXPANSOR
3.01.01.190	CORRECAO DE LIPODISTROFIA BRAQUIAL. CRURAL OU TROCANTERIANA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
3.01.01.204	CRIOCIRURGIA (NITROGENIO LIQUIDO) DE NEOPLASIAS CUTANEAS
3.01.01.212	CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U.T.) AMBULATORIAL
3.01.01.220	CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U.T.) HOSPITALAR
3.01.01.239	CURATIVO ESPECIAL SOB ANESTESIA - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (U.T.)
3.01.01.247	CURETAGEM E ELETROCOAGULACAO DE CA DE PELE (POR LESAO)
3.01.01.255	CURETAGEM SIMPLES DE LESOES DE PELE (POR GRUPO DE ATÉ 10 LESOES)
3.01.01.263	DERMOABRASAO DE LESOES CUTANEAS
3.01.01.271	DERMOLIPECTOMIA PARA CORRECAO DE ABDOME EM AVENTAL
3.01.01.280	DESBRIDAMENTO CIRURGICO - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)
3.01.01.298	ELETROCOAGULACAO DE LESOES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESOES)
3.01.01.301	ENXERTO CARTILAGINOSO
3.01.01.310	ENXERTO COMPOSTO
3.01.01.328	ENXERTO DE MUCOSA
3.01.01.336	ENXERTO DE PELE (HOMOENXERTO INCLUSIVE)
3.01.01.344	ENXERTO DE PELE MULTIPLO - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)
3.01.01.360	ESCALPO PARCIAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.01.01.379	ESCALPO TOTAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.01.01.387	ESCAROTOMIA DESCOMPRESSIVA - POR UNIDADE TOPOGRAFICA (UT)
3.01.01.395	ESFOLIACAO QUIMICA MEDIA (POR SESSAO)
3.01.01.409	ESFOLIACAO QUIMICA PROFUNDA (POR SESSAO)
3.01.01.425	EXERESE DE HIGROMA CISTICO
3.01.01.433	EXERESE DE HIGROMA CISTICO NO RN E LACTENTE
3.01.01.441	EXERESE DE LESAO COM AUTO-ENXERTIA
3.01.01.450	EXERESE DE LESOES CIRCULARES COM ROTACAO DE RETALHO
3.01.01.468	EXERESE DE TUMOR DE PELE E MUCOSAS
3.01.01.476	EXERESE DE TUMOR E ROTACAO DE RETALHO MUSCULO-CUTANEO


**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

3.01.01.484	EXERESE DE UNHA
3.01.01.492	EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES - GRUPO DE ATÉ 5 LESOES (NA FACE)
3.01.01.506	EXERESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESOES)
3.01.01.514	EXPANSÃO TISSULAR (POR SESSÃO)
3.01.01.522	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXCISÃO E RETALHOS CUTÂNEOS DA REGIÃO
3.01.01.530	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E EMPREGO DE RETALHOS CUTÂNEOS OU MUSCULARES C
3.01.01.549	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E RETALHOS CUTÂNEOS
3.01.01.557	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTACÃO DE RETALHO FASCIOCUTÂNEO OU AXIAL
3.01.01.565	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTACÃO DE RETALHOS MIOCUTÂNEOS
3.01.01.573	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTACÃO DE RETALHOS MUSCULARES
3.01.01.581	EXTENSOS FERIMENTOS. CICATRIZES. OU TUMORES - EXERESE E ENXERTO CUTÂNEO
3.01.01.590	FACE – BIÓPSIA
3.01.01.603	FERIMENTOS INFECTADOS E MORDIDAS DE ANIMAIS (DESBRIDAMENTO)
3.01.01.611	FLEGMOES E TENOSSINOVITES PURULENTAS
3.01.01.620	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO. HEMATOMA OU PANARÍCIO
3.01.01.638	INCISÃO E DRENAGEM DE FLEGMAO
3.01.01.646	INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL. CICATRICIAL E HEMANGIOMAS - POR SESSÃO
3.01.01.662	MATRICECTOMIA POR DOBRA UNGUEAL
3.01.01.670	PLÁSTICA EM Z OU W
3.01.01.689	RECONSTRUÇÃO COM RETALHOS DE GALEA APONEUROTICA
3.01.01.697	RETALHO COMPOSTO (INCLUINDO CARTILAGEM OU OSSO)
3.01.01.700	RETALHO LOCAL OU REGIONAL
3.01.01.719	RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO
3.01.01.727	RETIRADA CIRÚRGICA DE CORPO ESTRANHO (NA FACE)
3.01.01.735	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO
3.01.01.743	RETRACÃO CICATRICIAL DE AXILA - TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.01.01.751	RETRACÃO CICATRICIAL DE ZONA DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
3.01.01.760	RETRACÃO CICATRICIAL DO COTOVELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.01.01.778	RETRACÃO DE APONEVROSE PALMAR (DUPUYTREN)
3.01.01.786	SUTURA DE EXTENSOS FERIMENTOS. COM OU SEM DESBRIDAMENTO
3.01.01.794	SUTURA DE PEQUENOS FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO
3.01.01.808	TRANSECCÃO DE RETALHO
3.01.01.816	TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO
3.01.01.824	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BRIDAS CONSTRICTIVAS
3.01.01.832	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HEMANGIOMAS
3.01.01.840	TRATAMENTO DA MIIASE FURUNCULOIDE (POR LESÃO)
3.01.01.867	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM ENXERTO DE PELE
3.01.01.875	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS CUTÂNEOS LOCAIS
3.01.01.883	TRATAMENTO DE ESCARAS OU ULCERAÇÕES COM RETALHOS MIOCUTÂNEOS OU MUSCULARES
3.01.01.891	TRATAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA (NA FACE)
3.01.01.913	TU PARTES MOLES - EXERESE
3.02.01.012	BIÓPSIA - (LABIO)
3.02.01.020	EXCISÃO COM PLÁSTICA DE VERMELHAO
3.02.01.039	EXCISÃO COM RECONSTRUÇÃO A CUSTA DE RETALHOS
3.02.01.047	EXCISÃO COM RECONSTRUÇÃO TOTAL
3.02.01.055	EXCISÃO EM CUNHA
3.02.01.063	FRENOTOMIA LABIAL
3.02.01.071	QUEILOPLASTIA PARA FISSURA LABIAL UNILATERAL - POR ESTÁGIO


**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

3.02.01.080	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
3.02.01.098	RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO
3.02.01.101	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA MACROSTOMIA
3.02.01.110	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA MICROSTOMIA
3.02.02.027	BIÓPSIA (BOCA)
3.02.08.106	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MANDIBULA COM ENXERTO OSSEO
3.02.08.114	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDIBULA COM PROTESE E OU ENXERTO OSSEO
3.03.01.122	EPILAÇÃO
3.03.01.165	PÁLPEBRA – RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR)
3.03.01.173	PÁLPEBRA – RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE TUMOR) – POR ESTÁGIO
3.03.01.181	PTOSE PALPEBRAL – CORREÇÃO CIRÚRGICA (POR LADO)
3.03.01.190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS
3.03.01.203	RETRAÇÃO PALPEBRAL
3.03.01.211	SIMBLEFARO COM OU SEM ENXERTO – CORREÇÃO CIRÚRGICA
3.03.01.220	SUPERCÍLIO – RECONSTRUÇÃO TOTAL
3.03.01.238	SUTURA DE PÁLPEBRA
3.03.01.270	XANTELASMA PALPEBRAL -EXÉRESE (POR LADO)
3.03.04.032	CORPO ESTRANHO DA CORNEA RETIRADA
3.03.06.019	CAPSULOTOMIA YAG
3.03.07.139	INFUSÃO INTRAVITREA DE MEDICAMENTO ANTI-INFLAMATÓRIO
3.03.07.147	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO
3.03.10.067	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
3.03.10.083	IRIDECTOMIA A LASER
3.03.12.043	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) POR SESSÃO MONOCULAR
3.04.01.011	BIÓPSIA – (PAVILHÃO AURICULAR)
3.04.01.038	EXÉRESE DE TUMOR COM FECHAMENTO PRIMÁRIO
3.04.01.054	RECONSTRUÇÃO DE ORELHA – RETOQUES
3.04.01.062	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ANATÔMICA DO PAVILHÃO AURICULAR – POR ESTÁGIO
3.04.01.070	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (ÚNICO ESTÁGIO)
3.04.01.097	RESSECÇÃO SUBTOTAL OU TOTAL DE ORELHA
3.04.02.034	CISTO PRE-AURICULAR (COLOBOMA AURIS) – EXÉRESE – UNILATERAL
3.05.01.016	ABSCESO OU HEMATOMA DE SEPTO NASAL -DRENAGEM
3.05.01.024	ABSCESO OU HEMATOMA DE SEPTO NASAL – DRENAGEM SOB ANESTESIA GERAL
3.05.01.059	BIÓPSIA – (NARIZ)
3.05.01.229	FRATURAS DOS OSSOS NASAI – REDUÇÃO CIRÚRGICA E GESSO
3.05.01.237	FRATURAS DOS OSSOS NASAI – REDUÇÃO INCRUENTA E GESSO
3.05.01.296	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ANATÔMICA DO NARIZ – POR ESTÁGIO
3.05.01.300	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE NARIZ – POR ESTÁGIO
3.05.01.342	RINOPLASTIA REPARADORA
3.05.01.350	RINOSSEPTOPLASTIA FUNCIONAL
3.05.01.369	SEPTOPLASTIA CARTILAGINOSA (QUALQUER TÉCNICA)
3.05.01.393	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE NASAL CONGÊNITA
3.05.01.407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RINOFIMA
3.05.01.415	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DO NARIZ EM SELA
3.05.01.423	TRATAMENTO DE DEFORMIDADE TRAUMÁTICA NASAL
3.06.02.041	CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR - UNILATERAL
3.06.02.068	DRENAGEM E/OU ASPIRAÇÃO DE SEROMA
3.06.02.084	EXÉRESE DE MAMA SUPRA-NUMERÁRIA - UNILATERAL
3.06.02.114	GINECOMASTIA - UNILATERAL
3.06.02.122	CORREÇÃO DA HIPERTROFIA MAMÁRIA-UNILATERAL
3.06.02.173	MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL
3.06.02.211	RECONSTRUÇÃO DA PLACA AREÓLO MAMILAR - UNILATERAL
3.06.02.220	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM A COLOCAÇÃO DE IMPLANTE - UNILATERAL
3.06.02.238	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO - UNILATERAL
3.06.02.246	RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM RETALHOS CUTÂNEOS REGIONAIS


**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

3.06.02.254	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MAMA POS-QUADRANTECTOMIA
3.06.02.262	RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PROTESE E/OU EXPANSOR
3.06.02.270	RECONSTRUÇÃO TOTAL DA MAMA COM RETALHO
3.06.02.319	RETIRADA DA VALVULA APÓS COLOCAÇÃO DE EXPANSOR PERMANENTE
3.10.09.026	BIÓPSIA DE PAREDE ABDOMINAL
3.10.09.034	CISTO SACRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.10.09.042	CISTO SACRO-COCCÍGEO - TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.10.09.050	DIASTASE DOS RETOS ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL
3.10.09.255	RECONSTRUÇÃO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO
3.10.09.263	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCÊNCIA TOTAL OU EVISCERAÇÃO)
3.10.09.301	TERATOMA SACRO-COCCÍGEO - EXERESE

EXAMES

CÓDIGO	EXAME
4.01.03.021	ANÁLISE COMPUTADORIZADA DE PAPILA E/OU FIBRAS NERVOSAS - MONOCULAR
4.01.03.137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.013	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR
4.13.01.048	BIOIMPEDANCIOMETRIA (AMBULATORIAL) EXAME
4.13.01.129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR
4.13.01.153	ESTEREO-FOTO DE PAPILA - MONOCULAR
4.13.01.200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) - BINOCULAR
4.13.01.242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
4.13.01.250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - BINOCULAR
4.13.01.269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MONOCULAR
4.13.01.323	TONOMETRIA BINOCULAR
4.13.01.471	TESTE DO REFLEXO VERMELHO DO RN
4.14.01.271	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR
4.15.01.012	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR
4.15.01.128	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR
4.15.01.144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR



Documento assinado digitalmente
BRUNO FRANCO MARINHO
 Data: 24/04/2024 19:53:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e BRUNO FRANCO MARINHO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K6B1-OVRK-ZAOA-THPJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 25/04/2024 18:46:43 (Certificado Digital)
- BRUNO FRANCO MARINHO - 24/04/2024 19:53:17 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 033/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: BRUNO FRANCO MARINHO - 34.103.152/0001-31

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 540.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 541/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.08217/2024-6 (EDOC 1882/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: POQY-TYDL-M4RB-WNRA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 26/04/2024 11:51:49 (Certificado Digital)

Fundação Estadual de Saúde  FUNESA Fundação Estadual de Saúde GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA Nº71, DE 26 DE ABRIL DE 2024. A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024: • Lorena Santos Teles, CPF: 071.***.555-**, ao cargo de Assessora Especial I. Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024. CarlaValdete Fortes Cardoso Diretora Geral  FUNESA Fundação Estadual de Saúde GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA Nº72, DE 26 DE ABRIL DE 2024. A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024: • Luciene de Melo Santana, CPF: 997.***.555-**, ao cargo de Advogado (a) Chefe. Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024. Carla Valdete Fortes Cardoso Diretora Geral  FUNESA Fundação Estadual de Saúde GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA Nº73, DE 26 DE ABRIL DE 2024. A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024: • Luara Alves Bembem, CPF: 086.***.555-**, ao cargo de Assessor Técnico III. Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024. Carla Valdete Fortes Cardoso Diretora Geral	Ipesaúde <u>ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2024</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.079.628/0001-55 OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 536/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.23384/2024-3 (EDOC 5614/2024) <u>EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - 52.305.776/0001-13 OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 539/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.21721/2024-5 (EDOC 4929/2024) <u>EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 033/2024</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: BRUNO FRANCO MARINHO - 34.103.152/0001-31 OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 VALOR CONTRATUAL: R\$ 540.000,00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 541/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.08217/2024-6 (EDOC 1882/2024) <u>EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 018/2019</u> CONTRATANTE: IPESAÚDE CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA - 09.595.070/0001-04 OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços de saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024 PARECER JURÍDICO Nº 540/2024 - PROJUR - IPESAÚDE PROCESSO Nº 015204.26898/2024-4 (EDOC 5637/2024) CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES Diretor Presidente Sergás  SERGAS SERGIPE GÁS S/A SERGAS GÁS S/A - SERGAS EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL ADITAMENTO 03 CONTRATO 10/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021 CONTRATADO: Laborar Recursos Humanos Eireli. PRAZO INICIAL: 365 dias PRAZO ADITADO: 365 dias. PRAZO TOTAL: 1.460 dias. DATA DO ADITAMENTO: 19 de abril de 2024. PARECER: 052/2024. JOSÉ MATOS LIMA FILHO PRESIDENTE Sergipe Previdência  SERGIPE PREVIDÊNCIA O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva. PORTARIA Nº 1583/2024 RESOLVE: Revisar o benefício previdenciário de REFORMA POR INVALIDEZ, do(a) Sr.(a) ERMILIO GRAGEIRO, CPF Nº XXX.048.545-XX, ocupante do Posto/Graduação SOLDADO 2ª CLASSE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 93 II ou III c/c 95 II ou III ou IV e art 96 caput ou art. 95 V, art 98, II da Lei nº 2066/76 e c/c art.14 da LCE nº 278/16. Aracaju, 26 de Abril de 2024. JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor-Presidente
---	---